



CONTRATO

CONTRATO Nº 45/2025- SEMED
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE E A
EMPRESA ALMEIDA EMPREENDIMENTOS
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE/MA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de educação**, com sede na Av. Principal, S/N, Centro, Ribamar Fiquene/MA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.598.547/0001-01, neste ato representada pela Sra. **HELIA MARIA SILVA NOGUEIRA**, inscrita no CPF nº 336.232.953-53 , endereço profissional acima referenciado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALMEIDA EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.974.501/0001-56, sediada na RUA SÃO SEBASTIÃO, 01, CAIÇARA, João Lisboa, Maranhão, neste ato representada pelo Sr. **WILAS SILVA ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 004.682.033-70 e RG nº 19861472002-4 SSP/MA, endereço profissional acima referenciado, doravante designada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 18/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 004/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL**, conforme condições e especificações apresentadas no Termo de Referência do Edital e seus anexos.

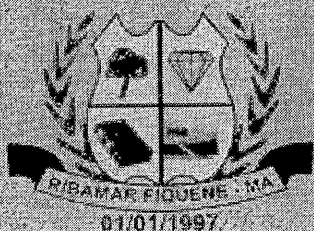
1.2. A presente contratação tem por valor global **R\$ 867.867,00 (oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais**, correspondente a um pacto de **07 (sete) meses**, conforme tabela abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO (7 MESES)								
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Referência	Rotas	Valor Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR COM MOTORISTA, com capacidade	MÊS	1	7	1 - Mulatinho, via Canto da Mata, Canto de Areia,	R\$ 20.893,00	R\$ 20.893,00	R\$ 146.251,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	45(quarenta e cinco) pessoas, sendo 01 ônibus, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei específica inclusive cinto de segurança em todos os assentos, velocímetro e tacógrafo funcionando em perfeitas condições, combustível a diesel. Ano do veículo MÍNIMO 2015				Monte Santo, Campo Alegre, Clementino, Recanto, Folha Larga, Fazenda Sucupira; dois turnos Matutino/Vespertino km 179			
2	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR COM MOTORISTA , com capacidade para 45(quarenta e cinco) pessoas, sendo 01 ônibus, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei específica inclusive cinto de segurança em todos os assentos, velocímetro e tacógrafo funcionando em perfeitas condições, combustível a diesel. Ano do veículo MÍNIMO 2015.	MÊS	1	7	2- Sítio via Canto da Lagoa, Bacaba, Cachimbeiro, Tabatinga até a Sede; dois Turnos Matutino/Noturno - km 71	R\$ 10.455,00	R\$ 10.455,00	R\$ 73.185,00
3	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR COM MOTORISTA , com capacidade para 45(quarenta e cinco) pessoas, sendo 01 ônibus,	MÊS	1	7	3-Tabuleirão II via Ribeirãozinho do Mundicão, São José até a Sede; dois turnos Matutino	R\$ 11.475,00	R\$ 11.475,00	R\$ 80.325,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	os equipamentos obrigatórios por lei específica inclusive cinto de segurança em todos os assentos, velocímetro e tacógrafo funcionando em perfeitas condições, combustível a diesel. Ano do veículo MÍNIMO 2015.				– km 86			
4	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR COM MOTORISTA, com capacidade para 45(quarenta e cinco) pessoas, sendo 01 ônibus, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei específica inclusive cinto de segurança em todos os assentos, velocímetro e tacógrafo funcionando em perfeitas condições, combustível a diesel. Ano do veículo MÍNIMO 2015	MÊS	1	7	4-Bacuri, Tabatinga, Canto da Lagoa, São José; dois turnos Matutino/Vespertino –km126	R\$ 14.960,00	R\$ 14.960,00	R\$ 104.720,00
5	VEÍCULO TIPO VAN ESCOLAR COM MOTORISTA, com capacidade para 14 a 16 (Quatorze a Dezesesseis) pessoas, sendo 01 Van, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por	MÊS	1	7	5– Fazenda Santa Joana via Faz. Nova Itália, Faz. Cajueiro e beira rio; dois turnos Matutino – km 130	R\$ 10.863,00	R\$ 10.863,00	R\$ 76.041,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	inclusive cinto de segurança em todos os acentos, velocímetro e tacógrafo funcionando em perfeitas condições, combustível a diesel. Ano do veículo MÍNIMO 2015.							
6	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR COM MOTORISTA, com capacidade para 45(quarenta e cinco) pessoas, sendo 01 ônibus, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei específica inclusive cinto de segurança em todos os assentos, velocímetro e tacógrafo funcionando em perfeitas condições, combustível a diesel. Ano do veículo MÍNIMO 2015.	MÊS	1	7	6 – Brejão, via Faz. Veneza, Jabuti e Lajeado até a sede; dois Turnos Matutino/Vespertino – km 170	R\$ 19.975,00	R\$ 19.975,00	R\$ 139.825,00
7	VEÍCULO TIPO VAN ESCOLAR COM MOTORISTA, com capacidade para 14 a 16 (Quatorze a Dezesseis) pessoas, sendo 01 Van, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei específica, inclusive cinto de segurança em	MÊS	1	7	7-Assentamento boa União, beira rio, via Pombal até o Povoado Arraias; dois Turnos Matutino /Vespertino – 105 km	R\$ 8.840,00	R\$ 8.840,00	R\$ 61.880,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	assentos, velocímetro e tacógrafo funcionando em perfeitas condições, combustível a diesel. Ano do veículo MÍNIMO 2015.							
8	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR COM MOTORISTA, com capacidade para 25 (vinte e cinco) pessoas , sendo 01 micro-ônibus, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei específica, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, velocímetro e tacógrafo funcionando em perfeitas condições, combustível a diesel. Ano do veículo MÍNIMO 2015	MÊS	1	7	8- Brejão, Juçara, Jabuti.; dois Turnos Matutino /Vespertino - 77 km	R\$ 7.820,00	R\$ 7.820,00	R\$ 54.740,00
9	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR COM MOTORISTA, com capacidade para 45(quarenta e cinco) pessoas , sendo 01 ônibus, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei específica inclusive cinto de segurança em todos os assentos, velocímetro e tacógrafo funcionando em perfeitas	MÊS	1	7	9-Beira rio, Vila Norte Sul, Canto do Rio até a sede; dois turnos Matutino- 40km.	R\$ 9.180,00	R\$ 9.180,00	R\$ 64.260,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

	combustível a diesel. Ano do veículo MÍNIMO 2015.							
10	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ESCOLAR COM MOTORISTA, com capacidade para 45 (quarenta e cinco) pessoas, sendo 01 ônibus, dotado de todos os equipamentos obrigatórios por lei específica, inclusive cinto de segurança em todos os assentos, velocímetro e tacógrafo funcionando em perfeitas condições, combustível a diesel. Ano do veículo MÍNIMO 2015	MÊS	1	7	10 – Arraias até a sede, bairro Vila Ita, Centro; dois Turnos Matutino /Vespertino – 55 km	R\$ 9.520,00	R\$ 9.520,00	R\$ 66.640,00
Valor Total							R\$ 867.867,00 (oitocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais)	

1.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **7 (sete) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de **10 (dez) anos**, na forma do artigo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

14.133/21, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

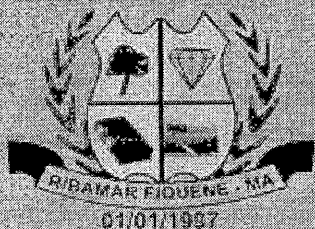
4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano contado da data da celebração do instrumento contratual.

4.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

4.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



4.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

4.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

5.1.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições do Termo de Referência.

5.1.2. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Educação, designar outros servidores (Fiscais de Linha e de Contrato) no intuito de gerenciar os serviços.

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.1.5. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

1.1.1. Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

5.1.6. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.

5.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial responsável para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.8. No caso de envolvimento de alunos em quaisquer ocorrências, deve ser dada imediata ciência ao Secretário(a) Municipal de Educação;

5.1.9. A Contratante cabe a aplicação as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

5.1.10. A Contratante obriga-se a prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, em relação as rotas apresentadas, e demais informações necessárias a correta execução dos serviços;

5.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 6.1.1 Obriga-se a não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 6.1.2 A Contratada deverá atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado;
- 6.1.3 Assumir todos e quaisquer ônus com pessoal e por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, quer municipais, estaduais e federais, comprometendo-se a saldá-los à época própria, ficando excluída a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades perante terceiros por parte de atos decorrentes dos empregados da CONTRATADA;
- 6.1.4 Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços;
- 6.1.5 Fornecer o veículo, objeto de locação, e substituí-lo em caso de quebra ou avaria, por veículo com as mesmas características do veículo original, classificado na licitação e no tocante ao ano/modelo. O novo veículo deverá ser igual ou melhor do que o veículo substituído, assim como colocá-lo em perfeitas condições de utilização, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, sendo que de forma alguma os serviços prestados poderão ser interrompidos ou suspensos, sob pena de ser rescindida a contratação.
- 6.1.6 A contratada deverá participar de reuniões trimestrais com a equipe de fiscalização do contrato, para avaliação da execução e apresentação dos relatórios de desempenho.
- 6.1.7 Realizar todas as manutenções preventivas e corretivas do veículo locado disponibilizando, se necessário, o plano de manutenção do veículo ao setor de Transporte Escolar, para eventuais fiscalização ou auditoria;
- 6.1.8 Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço desta Prefeitura;
- 6.1.9 Substituir qualquer motorista que, por decisão fundamentada da Administração ou mediante comprovação de prática incompatível com a função, seja considerado inapto para a continuidade da prestação do serviço;
- 6.1.10 Apresentar, durante a execução contratual, o **exame toxicológico dos motoristas com janelar mínima de detecção de 90 (noventa) dias**, nos termos do §2º do art. 148-A do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e da Resolução CONTRAN nº 843/2021;
- 6.1.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 6.1.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

...o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As regras sobre as infrações e sanções estão devidamente descritas no Termo de Referência e Edital.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

9.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

9.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

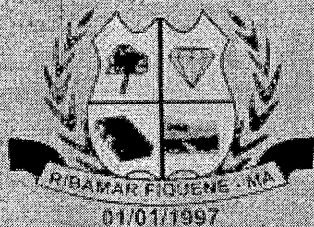
9.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.6.3. Indenizações e multas.

9.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO = PM RIBAMAR FIQUENE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

12.361.0026.2019.0000 – MANUTENÇÃO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ

12.361.0003.2014.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e a manifestação da Assessoria Jurídica do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

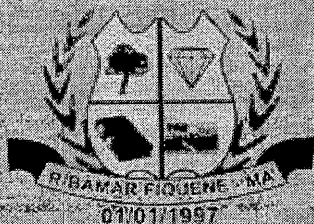
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

Ribamar Fiquene/MA, 09 de junho de 2025

CONTRATANTE

CONTRATADA

Hélia Maria Silva Nogueira

HÉLIA MARIA SILVA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Educação

WILAS SILVA
ALMEIDA:004682033
70

Assinado de forma digital por
WILAS SILVA
ALMEIDA:00468203370
Dados: 2025.06.09 08:45:24 -03'00'

Wilas Silva Almeida
CPF nº 004.682.033-70